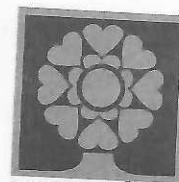




MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



MUNICÍPIO
VERDEAZUL

LEI Nº 2744, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“Eleva o Rodeio, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio cultural imaterial do Município de São Pedro do Turvo.”

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei eleva o Rodeio, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura municipal e de patrimônio cultural imaterial.

ARTIGO 2º - O Rodeio, bem como suas respectivas expressões artístico-culturais, passa a ser considerados manifestações da cultura municipal.

ARTIGO 3º - Consideram-se patrimônio cultural imaterial do Município de São Pedro do Turvo e expressões decorrentes, como:


- I- Montarias;
- II- Provas de laço;
- III- Provas de três tambores;
- IV- Outras provas típicas, tais como: pega-do-garrote, concurso rainha do rodeio, bem como representações folclóricas e de músicas de raiz.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Turvo, 24 de outubro de 2023.


MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA


MEYRIELEN SEVERIANO DE SOUZA – Chefe de Gabinete